



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 33/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2024

(Contém 77 páginas)

ATA N.º 33/2024

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 31 minutos

Encerramento: 15 horas e 50 minutos

No dia cinco do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e um minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Período destinado às intervenções dos munícipes		
2	Aprovação da ata da reunião anterior		
3	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADMSC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 24837/2024, de 19/07	
4	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AHBVSC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de	Proposta n.º 24839/2024, de 19/07	

	janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	
5	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ALTB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 24843/2024, de 19/07
6	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ETAM-DO, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 24847/2024, de 19/07
7	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Clube TT Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 24848/2024, de 19/07
8	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Centro Columbófilo Samorense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 24851/2024, de 19/07
9	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Lezíria Judo Clube, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 24855/2024, de 19/07
10	Contrato de patrocínio desportivo entre o Município de Benavente e a Associação sem fins lucrativos ABSTRACT ARGUMENT – Associação para a realização do Campeonato Nacional de <i>Street Workout</i> , no parque ribeirinho de Samora Correia, dia 17/08/2024 / Aprovação da minuta e autorização para a respetiva outorga, bem como	Proposta n.º 26136/2024, de 31/07

	<p>autorização para assunção da despesa</p> <p>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA</p> <p>Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento</p>		
11	<p>Aquisição de serviços de higiene e limpeza das instalações das unidades de saúde a cargo do Município de Benavente, por 12 meses – Informação de abertura – Concurso público, art. 20.º n.º 1 b) do Código dos Contratos Públicos</p>	2024/300.10.005/1678	
12	<p>Aquisição de serviços de vigilância e segurança das instalações das unidades de saúde a cargo do Município de Benavente, por 12 meses – Informação de abertura – Concurso público, art. 20.º n.º 1 b) do Código dos Contratos Públicos</p> <p>Subunidade Orgânica de Contabilidade</p>	2024/300.10.005/1677	
13	<p>Resumo diário de tesouraria</p> <p>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES</p> <p>OBRAS MUNICIPAIS</p> <p>Apoio Administrativo às Obras Municipais</p>		
14	<p>Empreitada de “Requalificação e pavimentação da Rua Manuel Martins Alves, em Santo Estêvão” – Plano de sinalização temporário_R02 / Aprovação</p>	2023/300.10.001/1	CMR – Construções Martins e Reis, Lda.
15	<p>Empreitada de “Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Currealinhos, em Samora Correia” – Concurso público por Agrupamento de Entidades – Câmara Municipal de Benavente e A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. – Conta da empreitada / Aprovação</p>	2020/300.10.001/22	CONSTRADAS – Estradas e Construção Civil, S.A.

	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
16	Loteamento / Receção provisória de obras de urbanização	3/2007	Adelina Rita da Fonseca Martins Marmelo
17	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	223/2024	Potencial Sucesso – Sociedade Imobiliária, Lda
18	“ “	2139/2023	Splendid & Lovely Unipessoal, Lda
19	Trânsito	90/2024	Maria Paula Piqueira Chendo Duarte
20	Trânsito	41/2024	PACHECO – Máquinas e Ferramentas de, João Maria Pacheco de Sousa
	PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO		
21	Esclarecimento e aprovação da zona urbana consolidada, para aplicação da al. e) do n.º 4 do art.º 4.º do RJUE, alterado pelo DL n.º 10/2024, de 8 de janeiro, e aprovação do procedimento de alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
22	Pedido de cedência do auditório do Palácio do Infantado – dia 25 de agosto		Grupo Desportivo de Samora Correia
	EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL		
	Educação		

23	Regularização de dívidas de refeições escolares – Pedidos de pagamento em prestação	Informação n.º 25754, de 26/07/2024	
24	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: O SENHOR PRESIDENTE informou da ausência da senhora vereadora Catarina Vale, por se encontrar em período de férias, da senhora vereadora Sónia Ferreira, por motivos de ordem pessoal, e da senhora vereadora Milena Castro, por motivos profissionais.

«O senhor presidente considerou justificadas as ausências.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO

1- FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DA PAZ, EM BENAVENTE

Deu os parabéns à Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz, que tem dignificado o seu nome com a organização da festa anual, principalmente de cariz religioso, e que promove a freguesia de Benavente, bem como todo o concelho.

2- POSTOS DE CARREGAMENTO DE CARROS ELÉTRICOS NO MUNICÍPIO

Questionou se o senhor presidente já tem uma rede de postos de carregamento de carros elétricos definida para o município.

3- REUNIÃO COM OS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA

Perguntou se a reunião realizada com os órgãos sociais da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia chegou a bom porto e se há sinais da cooperação que sempre tem existido.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DA PAZ, EM BENAVENTE

Observou que a Festa em Honra de N.ª Sra. da Paz, em Benavente, mantém a sua forte vertente religiosa, uma tradição de grande importância para a comunidade, e endereçou parabéns à Comissão de 2024, nomeadamente, Miguel Mota, Pedro Feijoca e Reinaldo Crespo, e a todos os que com eles colaboraram, para levar por diante aquela festa, que constituiu, uma vez mais, um êxito e uma excelente organização. Endereçou um bem-haja para todos e uma palavra para a nova Comissão, realçando que pode contar com a Câmara Municipal, como tem sido habitual.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DA PAZ, EM BENAVENTE

Associou-se, em nome de toda a Câmara Municipal, às felicitações endereçadas à Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz e, também, aos bons presságios para o futuro da nova Comissão que, como é tradição, irá, seguramente, dar o seu melhor, em prol de uma das iniciativas marcantes da vila de Benavente.

2- POSTOS DE CARREGAMENTO DE CARROS ELÉTRICOS NO MUNICÍPIO

Disse que a Câmara Municipal tem vindo a trabalhar com algumas empresas na área de postos de carregamento de carros elétricos e, portanto, existe um levantamento para instalação de vinte carregadores em todo o concelho, estando já identificados os locais com capacidade e disponibilidade para a EDP fornecer a energia necessária.

Referiu que o Apoio Jurídico da câmara municipal está, atualmente, a avaliar qual será a modalidade de procedimento concursal mais eficiente e mais rápida, por forma a disponibilizar aquele tipo de equipamento no mais curto espaço de tempo possível, dado que uma percentagem muito significativa das novas viaturas adquiridas já é elétrica, sendo que quem não resida em habitação com quintal ou garagem, não pode fazer o respetivo carregamento.

Manifestou a expectativa que o processo esteja concluído no final de 2024, ou início de 2025.

3- REUNIÃO COM OS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA

Deu nota que a reunião com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia visou, essencialmente, a apresentação dos novos órgãos sociais, tendo solicitado que fosse abordada a situação financeira daquela Associação Humanitária, para a poder avaliar.

Acrescentou que também está a aguardar alguns elementos por parte da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, para tentar perceber qual a situação, do ponto de vista da estabilidade financeira dos Bombeiros do município e, rapidamente, apresentar uma proposta à Câmara Municipal que possa, de alguma forma, enquadrar o eventual envolvimento da Autarquia.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPIES

NELSON LOPES

1- CONDOLÊNCIAS AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Reiterou as sentidas condolências ao senhor presidente, pela perda do seu querido pai, um homem bom que deixa saudades à comunidade.

2- SUBSTITUIÇÃO DE VEREADORES, POR MOTIVO DE CURTAS AUSÊNCIAS

Observou que embora a legislação preveja o mecanismo de substituição dos membros de órgãos colegiais, como a Câmara Municipal, nas ausências por períodos inferiores a trinta dias, nos quais se insere o gozo de férias, é frequente ver vereadores ausentes (de todos os partidos), sem que seja feita a devida substituição pelos elementos seguintes das respetivas listas.

Considerou que, por um lado, a Câmara Municipal ficaria mais fortemente representada, evitando o risco, em caso de impedimento de algum dos vereadores presentes, de não haver quórum e a reunião não se poder realizar; por outro lado, a substituição também permitiria que os elementos seguintes nas listas tivessem a experiência de passar pelo órgão colegial e pudessem, porventura, estar mais bem preparados para futuros desempenhos noutros mandatos.

Acrescentou que o facto de os senhores vereadores não se fazerem substituir nas ausências por períodos inferiores a trinta dias, também é desmotivante para quem está nas listas, participou em todo o processo e, depois, não tem a oportunidade de viver a experiência de integrar o órgão executivo, uma honra para qualquer pessoa que se disponibiliza para servir a causa pública.

3- NOMEAÇÃO DA SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA PARA VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DAS LEZÍRIAS

Apesar de a senhora vereadora Sónia Ferreira não estar presente, felicitou-a pela recente nomeação para vogal do Conselho de Administração da Companhia das Lezírias.

Considerou importante para a região que o Conselho de Administração da Companhia das Lezírias integre pessoas locais e conhecedoras da empresa, que está em Samora Correia desde 1836, e, também, pessoas que possam, naturalmente, aproximar a Companhia das Lezírias das comunidades, nomeadamente, do concelho de Benavente, mas, também, de outros concelhos, como Alcochete e Vila Franca de Xira, com os quais aquela empresa tem relações de proximidade.

Sublinhou que a Companhia das Lezírias não é uma empresa qualquer, mas a maior e mais antiga empresa agrícola do País, tem dado sempre resultados positivos e em crescendo, sendo que a Parpública (entidade que gere a Companhia das Lezírias) não tem tido dores de cabeça com a empresa.

Disse acreditar que a Companhia das Lezírias tem um potencial que pode ser ainda melhor rentabilizado e, por isso, deposita toda a esperança na nova Administração, com o seu presidente, Oliveira e Sousa, e com Sónia Ferreira, vereadora da Câmara Municipal, que vai acumular funções como administradora da Companhia das Lezírias.

4- REGULAÇÃO DO USO DE TROTINETES NO CONCELHO

Deu nota de mais um acidente em Samora Correia, com dois jovens que iam numa trotinete e embateram numa viatura, sendo que um deles está gravemente ferido.

Comentou que, para além da questão física e humana (de todo, a mais importante), as trotinetes não têm seguro, os jovens envolvidos no acidente são menores de idade e, portanto, a outra pessoa ficou com o carro parcialmente destruído, sem forma de se deslocar para o trabalho e com um problema muito grande às costas.

Sublinhou que o mais importante são as vidas humanas e têm acontecido no concelho de Benavente, como por todo o país, imensos acidentes com trotinetes, cujos condutores circulam em sentido contrário com um à-vontade tremendo, de frente para os carros, não param nos cruzamentos e passam a grande velocidade, com crianças e jovens sem capacete e sem qualquer proteção, chegando a atingir os 60 Km/hora, sem exagero, porque podem ser alteradas, tal como os carros, para incutir-lhes mais velocidade.

Complementou que se trata, portanto, de veículos que constituem uma ameaça muito grande à segurança de todos.

Disse que embora a competência não seja da Câmara Municipal, de forma direta, a Autarquia tem poderes para limitar a circulação das trotinetes.

Sugeriu que a Câmara Municipal, em conjunto com a GNR, desenvolvesse uma forte campanha de sensibilização, com todos os meios de que dispõe, dando notícia dos acidentes que têm acontecido e das suas consequências, para que as pessoas tenham outro cuidado no uso das trotinetes.

Registou que as trotinetes são o único meio de transporte que algumas pessoas têm, nomeadamente, quem trabalha por turnos e, portanto, também constituem um meio de subsistência, tendo de haver alguma ponderação e equilíbrio entre a proibição total e a criação de regras de circulação, e estimular as pessoas para a responsabilidade que têm quando conduzem uma trotinete.

5- FALTA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO VIADUTO DE BENAVENTE

Referiu que tem sido alertado para a falta de iluminação pública no viaduto de Benavente, situação que se mantém há algum tempo, conforme pôde constatar.

Observou que há muita gente a fazer a campanha na Sugal que faz aquela travessia a pé, ou em trotinete e bicicleta, muitas vezes sem luz e, não havendo iluminação pública, a insegurança aumenta e já têm ocorrido alguns percalços, felizmente sem consequências de maior.

Opinou que era altura da Câmara Municipal começar a pensar em fazer uma espécie de ciclovia, pelo menos até às instalações da Sugal, porque existe um movimento muito significativo, especialmente em tempo de campanha, de pessoas que fazem aquele trajeto a pé, diariamente, e por vezes durante a noite, quando trabalham por turnos.

6- CRIAÇÃO DE ESPAÇO VERDE NO TERRENO MUNICIPAL SITO NO GAVETO DA RUA DA SAMORENA COM A URBANIZAÇÃO DAS OLIVEIRINHAS, EM SAMORA CORREIA

Considerou que o terreno que faz gaveto entre a Rua da Samorena e a Urbanização das Oliveirinhas, em Samora Correia, e que julga ser da Câmara Municipal, poderia, sem necessidade de grande investimento, ser transformado num espaço verde, que falta aos moradores daquela zona, criando, também, algumas sombras, porque o corredor da Rua da Samorena não tem uma única árvore.

ADELAIDE BATISTA

1- PLACAS INFORMATIVAS DA LOCALIZAÇÃO DO PARQUE DE LAZER NO VALE DA ASSEICEIRA

Recordou que já mencionara, em anterior reunião de Câmara, o facto de não existirem, na Estrada Nacional 118-1, placas informativas da localização do parque de lazer no Vale da Asseiceira.

2- AFIXAÇÃO DE HORÁRIOS DOS TRANSPORTES PÚBLICOS NAS PARAGENS

Lembrou que também já solicitara à Camara Municipal que fizesse notar, junto da Ribatejana, a necessidade de afixação dos horários dos transportes públicos nas paragens.

3- QUESTÕES RELATIVAS À REDE DE TRANSPORTES PÚBLICOS

Congratulou-se com o facto de os passes dos estudantes terem passado a ser gratuitos.

Perguntou se haverá alguma hipótese de o preço dos bilhetes ser reduzido para as pessoas com idade superior a 65 anos, como já acontece em algumas localidades. Questionou da possibilidade de ser instalada uma paragem dos transportes a pedido na zona urbana da Coutada Velha.

4- ESTADO DOS ESPAÇOS VERDES NA ZONA DO BAIRRO DE STA. CRUZ E DAS AREIAS, EM BENAVENTE, E FALTA DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO

Fez alusão ao estado dos espaços verdes na zona do Bairro de Sta. Cruz e das Areias, em Benavente, onde se encontram oito árvores mortas, outras a definhar, por falta de rega, e algumas tortas, sem escoras.

Mencionou que já referira, anteriormente, que a largura dos passeios é enorme e, portanto, as pessoas continuam a estacionar os carros em cima dos mesmos, porque cabem e não estorvam ninguém, sujeitando-se à aplicação de coimas, sem que haja necessidade.

Opinou que era necessário criar um parque de estacionamento naquela zona, porque os prédios pré-existentes não têm garagem e embora os que são construídos de novo tenham, apenas dão para um carro quando, atualmente, as famílias têm mais do que uma viatura, por motivos de trabalho.

5- PONTO DE SITUAÇÃO DOS TRÊS PRÉDIOS DEGRADADOS NO BAIRRO DE STA. CRUZ, EM BENAVENTE

Perguntou qual se já há alguma solução para os três prédios degradados no Bairro de Sta. Cruz, em Benavente, que constituem uma triste imagem à entrada da vila.

6- ESTADO DE RELATIVO ABANDONO DO PARQUE “25 DE ABRIL”, EM BENAVENTE

Disse ter constatado que o Parque “25 de abril”, em Benavente, está muito abandonado, tem falta de flores e embora saiba que houve um problema grave de falta de empresas para a jardinagem, considera que é preciso dinamizar aquele espaço.

Observou que as estruturas da vertente pagã da Festa em Honra de N.ª Sra. da Paz, padroeira de Benavente, ocultam o templo de Nossa Senhora e, portanto, o principal objetivo da festa fica em segundo plano.

Considerou incorreto haver uma plataforma elevatória em cima da relva e carros estacionados no Parque “25 de abril”.

Deu nota que a estrutura do adro da igreja está toda danificada, por causa das viaturas de grande porte lá passarem e, também, dos *skaters* que, apesar de terem um parque próprio, treinam ali as suas prestações.

Sublinhou que, depois dos grandes eventos e das festas, o Parque “25 de abril” vai precisar duma intervenção grande, porque apesar de ter havido Wc espalhados pelo espaço, ainda que sem estarem assinalados, as pessoas continuaram a utilizar as paredes da igreja, ou qualquer outro sítio, para satisfazerem as suas necessidades.

7- SUGESTÃO DE IMPEDIR O ESTACIONAMENTO NA RUA LUÍS GODINHO, EM BENAVENTE, POR OCASIÃO DA PASSAGEM DA PROCISSÃO DE N.ª SRA. DA PAZ

Sugeriu que, a exemplo de outras situações, fosse impedido o estacionamento na Rua Luís Godinho, em Benavente, por ocasião da passagem da procissão de N.ª Sra. da Paz, porque a via é muita estreita e dificulta quem leva o andor.

ISABEL ALMEIDA

1- ATUAÇÃO DE TRABALHADORES DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA LAVAGEM DOS CONTENTORES DO LIXO

Deu nota da atuação dos trabalhadores da empresa responsável pela lavagem de contentores do lixo, que estacionaram dois camiões grandes em cima do seu passeio e lavaram os contentores em frente à sua vivenda, sujando portões e muros.

Disse que possui fotografias das duas viaturas em questão, que irá mandar revelar e anexará a uma exposição por escrito, a remeter à Câmara Municipal.

Observou que, chamados à atenção, os trabalhadores alegaram não haver outro espaço para lavarem os contentores.

2- ACUMULAÇÃO DE SUCATA EM TERRENO DESTINADO A CONSTRUÇÃO URBANA

Referiu a acumulação de sucata em terreno destinado a construção urbana, ao lado da sua vivenda, e a existência duma oficina, cujo proprietário estaciona os carros junto à sua empena, que está toda mascarrada dos canos de escape e, se houver ali um incêndio, quer saber quem é o responsável.

Acrescentou que o dono do terreno não a deixa instalar andaimes, para poder pintar aquela empena.

3- PROBLEMA EM COLETOR DE ESGOTO DE PRÉDIO DE HABITAÇÃO COLETIVA

Fez alusão a um problema no coletor de esgoto do prédio de habitação coletiva construído, recentemente, no Valverde, em Benavente, que origina que a água da lavagem do seu quintal nem sequer chegue à sarjeta, e está a provocar um cheiro nauseabundo.

Acrescentou que os ciganos fazem todas as necessidades no passeio em frente à sua moradia, estando por limpar.

Na sequência das intervenções dos munícipes presentes, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou os seguintes esclarecimentos:

1- REGULAÇÃO DO USO DE TROTINETES NO CONCELHO

Disse que a Câmara Municipal tem consciência da perigosidade que resulta da utilização das trotinetes. No entanto, para além do aspeto recreativo dessa utilização, verifica-se, atualmente, que a trotinete é o meio de transporte de várias pessoas.

Acrescentou que se trata de um problema que tem vindo a ser identificado, a nível nacional, e sendo certo que ainda não existe legislação que enquadre a situação, também lhe parece que é necessário haver uma sensibilização para a forma como se utiliza a trotinete.

Observou que irá analisar com o senhor vereador Joseph Azevedo, que tipo de atuação poderá a Câmara Municipal adotar.

2- FALTA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO VIADUTO DE BENAVENTE

Mencionou que irá ver, junto da IP [Infraestruturas de Portugal], qual o motivo da falta de iluminação pública no viaduto de Benavente.

3- CRIAÇÃO DE ESPAÇO VERDE NO TERRENO MUNICIPAL SITO NO GAVETO DA RUA DA SAMORENA COM A URBANIZAÇÃO DAS OLIVEIRINHAS, EM SAMORA CORREIA

Explicou que o terreno sito no gaveto da Rua da Samorena com a Urbanização das Oliveirinhas, em Samora Correia, foi cedido ao Município, no âmbito de um processo de loteamento, para instalação de equipamento.

Acrescentou que a Câmara Municipal pretende ali instalar as hortas comunitárias que existem, atualmente, na Quinta dos Gatos, dado que aquele terreno tem muita humidade, e é de boa qualidade para aquele tipo de utilização.

Deu nota que a Câmara Municipal irá avançar com a conclusão das obras de urbanização do Loteamento do Pomar, onde a Autarquia também possui uma parcela de terreno que lhe foi cedida, junto à Urbanização das Oliveirinhas, e terá de intervir na vala a céu aberto que ali existe, sendo que aquele espaço irá ser tratado e ali criada uma zona verde que servirá toda aquela zona, bem como mais alguns lugares de estacionamento.

4- PLACAS INFORMATIVAS DA LOCALIZAÇÃO DO PARQUE DE LAZER NO VALE DA ASSEICEIRA

Disse que o parque de lazer do Vale da Asseiceira é uma infraestrutura que entrou ao serviço da população no ano passado e, efetivamente, há necessidade de ser colocado algum elemento que possa alertar as pessoas que transitam na Estrada Nacional 118-1, para a localização daquele espaço, sendo que o senhor vereador Hélio Justino irá tomar boa nota da situação.

5- AFIXAÇÃO DE HORÁRIOS DOS TRANSPORTES PÚBLICOS NAS PARAGENS

Referiu que a Câmara Municipal irá solicitar à Ribatejana que proceda à afixação dos horários dos transportes públicos nas paragens.

6- PONTO DE SITUAÇÃO DOS TRÊS PRÉDIOS DEGRADADOS NO BAIRRO DE STA. CRUZ, EM BENAVENTE

Mencionou que a Câmara Municipal tinha intenção de incluir dois dos prédios degradados no Bairro de Sta. Cruz, em Benavente, na Estratégia Local de Habitação e, contactado o respetivo proprietário, visando encetar um processo de negociação, ele disse que iria avançar com as obras de requalificação. No entanto, nada se verificou, até à data e, portanto, a Câmara Municipal irá notificar o proprietário para intervir.

7- ESTADO DE RELATIVO ABANDONO DO PARQUE “25 DE ABRIL”, EM BENAVENTE

Reconheceu que, efetivamente, o Parque “25 de abril”, em Benavente, precisa duma manutenção mais cuidada, e sendo certo que o senhor vereador Joseph Azevedo transmitira que a empresa adjudicatária já estaria em melhores condições, ainda se verifica muitas situações de incumprimento e, portanto, há necessidade de tomar medidas.

Acrescentou que, na verdade, não deveria ser aconselhável que transitassem viaturas pesadas no lajedo em frente à igreja. No entanto, face à logística dos espetáculos musicais, é difícil não permitir o acesso àquele espaço.

8- SUGESTÃO DE IMPEDIR O ESTACIONAMENTO NA RUA LUÍS GODINHO, EM BENAVENTE, POR OCASIÃO DA PASSAGEM DA PROCISSÃO DE N.ª SRA. DA PAZ

Observou que o estacionamento é uma questão que deve merecer compreensão por parte da Câmara Municipal, porque há, na área urbana, espaços consolidados que resultam de intervenções de há muitas dezenas de anos, algumas delas, numa época em que ainda nem havia viaturas automóveis e, portanto, são espaços que têm muita dificuldade em responder à atual situação.

Disse que a Câmara Municipal procura sensibilizar a GNR para que tenha bom senso na forma de atuar e que, nas situações em que há falta de lugares de estacionamento, não faz muito sentido aplicar coimas, o mesmo não se podendo dizer quando existem lugares em abundância e, ainda assim, as pessoas estacionam em cima dos passeios e dos relvados.

Manifestou concordância com o impedimento de estacionamento na Rua Luís Godinho, em Benavente, por ocasião da passagem da procissão de N.ª Sra. da Paz, e irá tomar nota para que essa medida seja incluída, no próximo ano.

9- ATUAÇÃO DE TRABALHADORES DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA LAVAGEM DOS CONTENTORES DO LIXO

Referiu que não chegou à Câmara Municipal nenhum relato sobre a atuação da empresa responsável pela lavagem dos contentores do lixo. No entanto, irá tentar perceber o que aconteceu.

Observou que os contentores são lavados na via pública, sendo provável que o carro que efetua esse serviço tenha estacionado mais próximo da moradia da munícipe Isabel Almeida.

Aclarou que o passeio é um espaço público, sendo certo que deve haver respeito e ficar lavado e, portanto, a Câmara Municipal vai avaliar a situação.

10- PROBLEMA EM COLETOR DE ESGOTO DE PRÉDIO DE HABITAÇÃO COLETIVA

Mencionou que, tanto quanto se recorda, havia um coletor de esgoto que passava por baixo da moradia da munícipe Isabel Almeida e do terreno onde foi construído um prédio de habitação coletiva e, entretanto, deixou de haver ligação para esse terreno, ficando, apenas, no terreno da munícipe Isabel Almeida, donde segue para o esgoto público.

Disse que irá ver, junto da empresa Águas do Ribatejo, o que se passa com o coletor de esgoto do prédio novo.

11- ACUMULAÇÃO DE SUCATA EM TERRENO DESTINADO A CONSTRUÇÃO URBANA

Disse desconhecer qual o ponto de situação das diligências do serviço de Fiscalização da câmara municipal, relativamente ao estacionamento de viaturas no lote de terreno em causa.

Observou que sendo certo que os serviços apenas podem rebocar os veículos abandonados na via pública, a utilização dada a um lote urbano também tem regras e, portanto, irá ver qual é o ponto de situação.

Esclareceu que a oficina a que a munícipe Isabel Almeida se referiu, está legalizada. Comentou que a Câmara Municipal não pode responder por questões de direito privado e, portanto, a eventual utilização indevida da parede da moradia da munícipe, bem como a autorização pretendida para instalação de andaimes, terão de ser resolvidas entre ambos os proprietários.

SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO

1- REGULAÇÃO DO USO DE TROTINETES NO CONCELHO

Mencionou que o seguro para as trotinetes não é obrigatório, embora aconselhável, e há, efetivamente, uma falta de civismo por parte dos utilizadores daqueles instrumentos de locomoção.

Deu nota que, terminado que está o estudo para a mobilidade suave, irá definir, em conjunto com o senhor presidente, qual a melhor data para a respetiva apresentação ao público.

Acrescentou que também está a trabalhar com a GNR, em termos pedagógicos, para que a circulação de trotinetes seja feita com disciplina.

Transmitiu que o Município de Benavente se vai juntar às comemorações da Semana Europeia da Mobilidade Suave, promovendo e incentivando essa mobilidade.

Observou que, tal como o senhor presidente informou, em anterior reunião do Executivo, a Câmara Municipal está a trabalhar no aumento das vias cicláveis, uma mais-valia para incentivar a mobilidade suave.

2- ESTADO DOS ESPAÇOS VERDES NA ZONA DO BAIRRO DE STA. CRUZ E DAS AREIAS, EM BENAVENTE

Agradeceu o exercício de cidadania da munícipe Adelaide Batista, quer nas reuniões de Câmara, quer quando o aborda na rua, indicando um ou outro problema que possa ser resolvido.

Disse que houve um problema de seca nas Areias, tendo a Câmara Municipal apostado na aquisição de aspersores, que chegaram no decurso do dia.

Esclareceu que a inexistência de aspersores e mangueiras em alguns espaços verdes do município, se deve a vandalismo e falta de civismo de algumas pessoas, que arrancam os aspersores e danificam as mangueiras, situação que gera um gasto bastante elevado para substituir esses materiais.

Acrescentou que as árvores a que a munícipe Adelaide Batista se referiu, já foram sinalizadas, serão retiradas em outubro, e substituídas por novas espécies, adequadas ao espaço.

Sublinhou que o Regulamento de Gestão do Arvoredo do Município de Benavente, ora em elaboração, será uma mais-valia, em termos de instrumento de trabalho.

3- ESTADO DE RELATIVO ABANDONO DO PARQUE “25 DE ABRIL”, EM BENAVENTE

Deu nota que, após a reunião, irá solicitar a colaboração do senhor vereador Hélio Justino, visando a localização duma rutura existente no Parque “25 de abril”, em Benavente, para que a empresa a possa arranjar.

Disse que, efetivamente, pôde constatar, na passada sexta-feira, a chegada de viaturas pesadas e de equipamentos de diversão, que fizeram base sobre os espaços verdes.

4- QUESTÕES RELATIVAS À REDE DE TRANSPORTES PÚBLICOS

Transmitiu que os horários da Ribatejana irão ser repostos nas paragens a partir de setembro.

Esclareceu que o projeto-piloto do transporte a pedido está em curso, será avaliado pela CIMLT [Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo] e, caso se verifique a necessidade de colocar uma paragem na Coutada Velha, ela será instalada.

A MUNÍCIPE ADELAIDE BATISTA comentou que existem paragens de transporte a pedido, em locais onde não há pessoas, fazendo falta uma dessas paragens na Coutada Velha, uma zona habitacional.

O SENHOR PRESIDENTE explicou que, inicialmente, o transporte a pedido tinha como objetivo, servir locais que não são servidos pela rede de transportes públicos.

Deu nota que existe uma regra que impede que aquele tipo de transporte colida com os horários que estão disponíveis na rede de transportes públicos.

Observou que o sucesso da utilização do transporte a pedido está aquém da expectativa da Câmara Municipal, embora o município de Benavente seja, porventura, dos municípios da Lezíria com melhor uso desse tipo de transporte. Ainda assim, a CIMLT está a analisar a possibilidade de alargar o transporte a pedido a outras localidades onde se torne necessário.

A MUNÍCIPE ADELAIDE BATISTA insistiu na necessidade de haver uma paragem de transporte a pedido da Coutada Velha, tal como há na Barrosa, nos Foros de Charneca e em sítios onde não existe ninguém.

Sublinhou que a Coutada Velha apenas é servida por transporte públicos durante a época escolar.

Ponto 2 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Os Pontos 3 a 8 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

Ponto 3 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ADMSC, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Proposta n.º 24837, de 19/07/2024

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **ADMSC – Associação Desportiva Marcial de Samora Correia** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **ADMSC – Associação Desportiva Marcial de Samora Correia**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Kenpo	3 184
Instalações próprias (despesas)	2 084
Evento nacional	350
Apoio para aquisição de equipamento	2 700
Valor a contratualizar	8 318

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 41282/7

Benavente, 19 de julho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **ADMSC – Associação Desportiva Marcial de Samora Correia**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Almirante Cândido dos Reis, n.º 36-B, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 515693952, representado por Luís Coelho, presidente da Direção da **ADMSC – Associação Desportiva Marcial de Samora Correia**, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009,

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Kenpo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos, assim como apoio para instalações.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, na modalidade de **Kenpo**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos.

Cláusula 2.ª **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento exposto para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.^a
Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.^a
Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 8.318 € (oito mil, trezentos e dezoito euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.^a
Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 8.318€ (oito mil, trezentos e dezoito euros), tem cabimento na dotação inscrita na 07.2.2024/87 1 24.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a
Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a
Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de agosto de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Luís Coelho, presidente da Direção da ADMSC – Associação Desportiva Marcial de Samora Correia

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que os Pontos 3 a 9 da Ordem do Dia dizem respeito a propostas de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e pediu ao senhor vereador Hélio Justino que fizesse a respetiva apresentação.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO fez a introdução das propostas constantes dos Pontos 3 a 8, dando nota que foram utilizados os critérios habituais, havendo um acréscimo de 5%, relativamente aos valores do ano de 2023, como já aconteceu, anteriormente, noutras propostas aprovadas pela Câmara Municipal,

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADMSC – Associação Desportiva Marcial de Samora Correia, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira está cabimentada sob o n.º 41282/7, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 4 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A AHBVSC, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Proposta n.º 24839, de 19/07/2024

Considerando:

- a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Secção de Desporto / Cicloturismo	2 205
Moto 2 / Moto4	800
Valor a contratualizar	3 005

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 41283

Benavente, 19 de julho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **AHBVSC – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida O Século, n.º 186, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 501144820, representado por Irina Batista, presidente da Direção da AHBVSC – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Cicloturismo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, nas modalidades de **Mototurismo e Cicloturismo**, traduzem-se na realização de uma prova de Moto 2 / Moto 4 e na prática regular de Cicloturismo, assim como a realização e participação em passeios.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;

b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

- 1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 3.005 € (três mil e cinco euros).
- 2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

- 1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 3.005 € (três mil e cinco euros), tem cabimento na dotação inscrita na 07.2.2024/87 1 24.
- 2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2024.
- 3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª
Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª
Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª
Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª
Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a
Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a
Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de agosto de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Irina Batista, presidente da Direção da AHBVSC

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AHBVSC – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira está cabimentada sob o n.º 41283, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 5 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ALTB, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Proposta n.º 24843, de 19/07/2024

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, **a ALTB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a ALTB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Motoclube	782
Apoio Competições Nacionais	1 500
Valor a contratualizar	2 282

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 41284

Benavente, 19 de julho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua “1.º de maio”, n.º 134-138, freguesia da Barrosa, município de Benavente, NIPC 501065407, representado por Joaquim Correia Castanheiro, elemento da Comissão Administrativa da ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Desportos Motorizados**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 2.282 € (dois mil, duzentos e oitenta e dois euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 2.282 € (dois mil, duzentos e oitenta e dois euros), tem cabimento na dotação inscrita na 07.2.2024/87 1 24.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas

comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a
Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a
Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ___ de agosto de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Joaquim Correia Castanheiro, Comissão Administrativa da ALTB

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja

comparticipação financeira está cabimentada sob o n.º 41284, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 6 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ETAM-DO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Proposta n.º 24847, de 19/07/2024

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **ETAM-DO** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **ETAM-DO**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Taekwondo	3 184
Valor a contratualizar	3 184

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2024/87 1 24

- Número sequencial de cabimento: 41285

Benavente, 19 de julho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **ETAM-DO – Associação Desportiva e Cultural**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua João Folheiro, n.º 10, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 513422404, representado por Tânia Medeiros, presidente da Direção da **ETAM-DO – Associação Desportiva e Cultural**, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Taekwondo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos, assim como apoio para instalações.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, na modalidade de **Taekwondo**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos.

Cláusula 2.ª
Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 3.184 € (três mil, cento e oitenta e quatro euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 3.184 € (três mil, cento e oitenta e quatro euros), tem cabimento na dotação inscrita na 07.2.2024/87 1 24.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das

quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a
Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a
Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a
Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de agosto de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Tânia Medeiros, presidente da Direção da ETAM-DO – Associação Desportiva e Cultural

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ETAM-DO – Associação Desportiva e Cultural, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira está cabimentada sob o n.º 41285, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 7 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CLUBE TT BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Proposta n.º 24848, de 19/07/2024

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, **o Clube TT de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas, organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Clube TT de Benavente**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Todo o Terreno	782
Participação em evento nacional	630
Bena Prouders	782
Valor a contratualizar	2 194

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 41286

Benavente, 19 de julho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **CTTB – Clube TT de Benavente**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Portas do Sol, lotes 15/19, freguesia e município de Benavente, NIPC 509238378, representado por Nuno André Silva, presidente da Direção do CTTB – CLUBE TT BENAVENTE, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Desportos Motorizados / Todo Terreno**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, na modalidade de **Desportos Motorizados / Todo Terreno**, traduzem-se na participação em passeios e provas locais, regionais e nacionais.

Cláusula 2.ª

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 2.194 € (dois mil, cento e noventa e quatro euros).

2 – A comparticipação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.^a **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 2.194 € (dois mil, cento e noventa e quatro euros), tem cabimento na dotação inscrita na 07.2.2024/87 1 24.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas

as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos

dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ___ de agosto de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Nuno André Silva, presidente da Direção do Clube TT

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Clube TT de Benavente, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira está cabimentada sob o n.º 41286, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 8 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CENTRO COLUMBÓFILO SAMORENSE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Proposta n.º 24851, de 19/07/2024

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, **o Centro Columbófilo de Samora Correia** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Centro Columbófilo de Samora Correia**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Columbofilia	1 202
Valor a contratualizar	1 202

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 41289

Benavente, 19 de julho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Centro Columbófilo de Samora Correia**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua “1.º de maio”, n.º 7, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 501250379, representado por Carlos José Piedade Ramos, presidente da Direção do Centro Columbófilo de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Columbofilia**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, na modalidade de **Columbofilia**, traduzem-se na solta de pombos e participação em provas nacionais e internacionais.

Cláusula 2.^a Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.^a Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.^a
Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 1.202 € (mil, duzentos e dois euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.^a
Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 1.202 € (mil, duzentos e dois euros), tem cabimento na dotação inscrita na 07.2.2024/87 1 24.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a
Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a
Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º

273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ___ de agosto de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Carlos José Piedade Ramos, presidente da Direção do Centro Columbófilo de Samora Correia

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Centro Columbófilo Samorense, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira está cabimentada sob o n.º 41289, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 9 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O LEZÍRIA JUDO CLUBE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Proposta n.º 24855, de 19/07/2024

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Lezíria Judo Clube** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Lezíria Judo Clube**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Judo	3 184
Valor a contratualizar	3 184

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 41288

Benavente, 19 de julho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Lezíria Judo Clube**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Carlos Batalha, n.º 5, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 515630187, representado por Paula de Jesus Carvalho Matos, presidente da Direção do **Lezíria Judo Clube**, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula 1.^a Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Judo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos, assim como apoio para instalações.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, na modalidade de **Judo**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos.

Cláusula 2.^a Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.^a

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 3.184€ (três mil, cento e oitenta e quatro euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.^a

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 3.184 € (três mil, cento e oitenta e quatro euros), tem cabimento na dotação inscrita na 07.2.2024/87 1 24.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de agosto de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Paula de Jesus Carvalho Matos, presidente da Direção do Lezíria Judo Clube

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu a necessidade de rever a proposta em apreço e solicitou que o Ponto fosse retirado da Ordem do Dia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

Ponto 10 – CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS ABSTRACT ARGUMENT – ASSOCIAÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO NACIONAL DE STREET WORKOUT, NO PARQUE RIBEIRINHO DE SAMORA CORREIA, DIA 17/08/2024 / APROVAÇÃO DA MINUTA E AUTORIZAÇÃO PARA A RESPETIVA OUTORGA, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DA DESPESA

Proposta n.º 26136/2024, de 31/07

Considerando:

- a) Que, desde 2021, a Câmara Municipal tem deliberado apoiar, logisticamente e financeiramente, a realização do Campeonato Nacional de *Street Workout*;
- b) No corrente ano, tal como no ano de 2023, a organização do Campeonato Nacional de *Street Workout* cabe à associação desportiva sem fins lucrativos, ABSTRACT ARGUMENT – ASSOCIAÇÃO, em parceria com a equipa de calistenia *Flow in the Bar*, de Samora Correia, irá ter lugar em Samora Correia, no dia 17/08/2024;

- c) Que o Campeonato Nacional de *Street Workout* recebe os melhores atletas do País, na modalidade, tendo servido, no ano passado, para apurar o vencedor para a participação no Campeonato da Europa, o que irá acontecer, novamente este ano;
- d) Este evento desportivo tem trazido como juízes algumas das maiores referências mundiais do *street workout* e da calistenia, contanto já com uma expressão internacional;
- e) Que a ABSTRACT ARGUMENT – ASSOCIAÇÃO é, estatutariamente, uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e tendo por fim social, de mais relevante, a *promoção do desporto (Street Workout e Calistenia) e, no âmbito destes, facilitar a melhoria da condição física e geral de saúde, promovendo uma melhor qualidade de vida, o apoio à integração social e comunitária, o apoio a crianças, jovens, minorias sociais e ainda dos seus associados, de ação nacional e internacional e a organização de competições regionais, nacionais e internacionais de street workout e aprovação de regras de tais competições;*
- f) A entidade organizadora solicita o seguinte **apoio logístico**:
- 1- Alojamento em hotel ou similar, para o júri internacional composto por 3 elementos de renome mundial, dias 16 e 17 de agosto.
 - 2- Alojamento para atletas e staff (10 a 15 pessoas), no albergue da CMB no dia 16 de agosto.
 - 3- 2 colchões de queda 300x200x30 cm.
 - 4- 2 WC portáteis.
 - 5- Instalação de 2 tendas 300x300 cm, 4 mesas de apoio e 6 cadeiras.
 - 6- 3 pontos de energia elétrica (2 nas tendas e 1 junto às mesas dos júris).
 - 7- Colocação de um pódio.
 - 8- Design do logotipo do evento, cartaz e lona.
 - 9- Feitura e colocação de uma lona de “background” 4m x 2,5m.
 - 10- Colocação da estrutura para fixação da lona, no local do evento.
 - 11- Bancadas amovíveis.
 - 12- Divulgação do evento junto dos “média”, através do gabinete de imprensa da CMB.
 - 13- Troféus compostos por 6 taças com gravação alusiva ao evento (Campeonato Nacional de Street Workout de 2024 em Samora Correia / 1.º, 2.º e 3.º classificado), (Campeonato Nacional de Street Workout de 2024 em Samora Correia / 1.ª, 2.ª e 3.ª classificadas) e 30 medalhas com o logotipo do evento.
 - 14- 10 baías.
 - 15- Instalação de uma tasquinha de apoio, com água, esgoto e eletricidade.
- g) e, ainda, o **apoio financeiro** do Município, no montante de € 3.200,00 (três mil e duzentos euros) para suportar as despesas organizativas inerentes ao evento desportivo em causa;
- h) a despesa municipal em causa está devidamente cabimentada, sob o compromisso financeiro com o número sequencial/2024;
- i) Que, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- j) Que, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

- k) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16/01, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, em especial no que respeita às políticas de promoção da atividade física e do desenvolvimento do desporto;
- l) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 06/09, e 101/2017, de 28/08, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26/03 que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e dos contratos de patrocínio desportivo;
- m) Que este último diploma estabelece, no seu artigo 9.º que *“Podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País, bem como as pessoas, singulares ou coletivas, que promovam ou organizem eventos desportivos.”* (n.º 1);
- n) e que *“Aos patrocínios financeiros são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as regras aplicáveis aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, salvo as que digam respeito aos programas de desenvolvimento desportivo.”* (n.º 2);

PROPÕE-SE que a Câmara Municipal delibere, sob a forma de minuta, que o Município apoie a realização da edição de 2024, do Campeonato Nacional de **Street Workout**, concedendo o apoio logístico supra enumerado em f) e, bem assim, o apoio no montante de € 3.200,00 (três mil e duzentos euros), estabelecendo, para o efeito, uma parceria com a **ABSTRACT ARGUMENT - ASSOCIAÇÃO**, consubstanciada no contrato de patrocínio desportivo a celebrar ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, cuja minuta segue infra e se solicita que possa ser aprovada, devendo ser autorizada a assinatura do contrato pelo presidente do Executivo Municipal e a assunção de despesa inerente.

Benavente, 31 de julho de 2024

O vereador municipal, com o pelouro do Desporto, Hélio Manuel Faria Justino

MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS ABSTRACT ARGUMENT – ASSOCIAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO NACIONAL DE STREET WORKOUT NO PARQUE RIBEIRINHO DE SAMORA CORREIA, DIA 17 DE AGOSTO DE 2024

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A Abstract Argument - Associação, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua de Campolide, 237, concelho de Lisboa, NIPC 514366117 representada por, presidente da sua Direção, adiante designado **SEGUNDA OUTORGANTE**;

É celebrado o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação atual, e em cumprimento da deliberação tomada sob a forma de minuta, pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do dia, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
Objeto e fim do contrato

1— *Constitui objeto do presente contrato a concessão, pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, de apoio logístico e financeiro.*

2— *O apoio logístico previsto no número anterior contempla:*

- i. Alojamento em hotel ou similar, para o júri internacional composto por 3 elementos de renome mundial, dias 16 e 17 de agosto;*
- ii. Alojamento para atletas e staff (10 a 15 pessoas), no albergue da CMB no dia 16 de agosto;*
- iii. 2 colchões de queda 300x200x30 cm;*
- iv. 2 WC portáteis;*
- v. Instalação de 2 tendas 300x300 cm, 4 mesas de apoio e 6 cadeiras;*
- vi. 3 pontos de energia elétrica (2 nas tendas e 1 junto às mesas dos júris);*
- vii. Colocação de um pódio;*
- viii. Design do logotipo do evento, cartaz e lona;*
- ix. Feitura e colocação de uma lona de “background” 4m x 2,5m;*
- x. Colocação da estrutura para fixação da lona, no local do evento;*
- xi. Bancadas amovíveis;*
- xii. Divulgação do evento junto dos “média”, através do gabinete de imprensa da CMB;*
- xiii. Troféus compostos por 6 taças com gravação alusiva ao evento (Campeonato Nacional de Street Workout de 2024 em Samora Correia / 1.º, 2.º e 3.º classificado), (Campeonato Nacional de Street Workout de 2024 em Samora Correia / 1.ª, 2.ª e 3.ª classificadas) e 30 medalhas com o logotipo do evento;*
- xiv. 10 baías;*
- xv. Instalação de uma tasquinha de apoio, com água, esgoto e eletricidade.*

3— *O apoio financeiro previsto no número 1 do presente artigo importará em 3.200,00 €(três mil e duzentos euros)*

4— *Os apoios logístico e financeiro referidos nos números anteriores destinam-se a apoiar a realização do CAMPEONATO NACIONAL DE STREET WORKOUT 2024, NO PARQUE RIBEIRINHO DE SAMORA CORREIA, NO DIA 17 DE AGOSTO.*

5— *O apoio financeiro previsto abrange os encargos organizativos inerentes à realização do evento desportivo.*

CLÁUSULA 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

Por força do presente contrato de patrocínio desportivo, constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a) afetar os apoios logístico e financeiro ora contratualizados exclusivamente à prossecução do objeto e fim do presente contrato, estando-lhe vedado dar-lhe qualquer outra finalidade distinta da prevista na cláusula anterior;*
- b) publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição e ao seu alcance, de forma visível e dentro das condições que para o efeito dispõe, o primeiro do Primeiro Outorgante objeto do presente contrato.*

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1— *Por força do presente contrato de patrocínio desportivo, e para a prossecução do seu objeto, o Primeiro Outorgante compromete-se a prestar à Segunda Outorgante, o apoio logístico referido no n.º 2 da Cláusula 1.ª e do apoio financeiro, através da atribuição de um subsídio no montante de € 3.200,00 (três mil e duzentos euros).*

2—O montante financeiro indicado no número anterior será pago em regime de prestação ou tranche única, em momento temporal imediatamente subsequente ao da assinatura do presente contrato.

Cláusula 4.^a
Cabimento e Compromisso

A despesa inerente ao presente contrato de patrocínio desportivo será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

GOP:
Número Sequencial de Cabimento: /2024
Número Sequencial de Compromisso: /2024.

CLÁUSULA 5.^a
Revisão do contrato

A revisão do presente contrato respeita o disposto no artigo 21.º do Decreto-lei n.º 237/2009, de 01/10, na redação atual, com as necessárias adaptações, nos termos do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 6.^a
Rescisão unilateral

O presente contrato pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Primeiro Outorgante, caso a Segunda Outorgante incumpra com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA 7.^a
Disposição final

Em todo o que o presente contrato não prever expressamente, deve observar-se o disposto no Decreto-Lei n.º 237/2009, de 01/10, na redação atual, no que respeita ao contratos-programa de desenvolvimento desportivo, com as necessárias adaptações, conforme decorrente do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 8.^a
Vigência

1— O presente contrato entra em vigor na data da sua publicitação no sítio institucional da INTERNET do Primeiro Outorgante e cessa os seus efeitos com o termo da prova desportiva seu objeto.

2—Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato reporta a produção dos seus efeitos jurídicos e financeiros à data da respetiva assinatura.

Benavente, ... de agosto de 2024

P' Primeiro Outorgante,
P' Segunda Outorgante,

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a proposta de contrato de patrocínio desportivo em apreço, realçando que a Abstract Argument – Associação é uma espécie de federação portuguesa da modalidade de *street workout*, e tem a responsabilidade pela organização da prova do campeonato nacional que terá lugar em Samora Correia, de parceria, como em anos anteriores, com a associação da terra, Flow In The Bar, que desenvolve a prática de *street workout* e, mais em particular, de calistenia.

Deu nota que o apoio financeiro visa, sobretudo, fazer face às viagens dos juizes internacionais que se têm deslocado ao município de Benavente, figuras maiores da modalidade, no mundo.

Acrescentou que também estarão presentes os melhores praticantes da modalidade, a nível nacional, e o vencedor irá representar Portugal no Campeonato da Europa de *Street Workout*.

Manifestou enorme satisfação pelo facto de a organização ter escolhido o município de Benavente e, em particular, o parque ribeirinho de Samora Correia, para a realização do Campeonato Nacional de *Street Workout*.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- Apoiar a realização da edição de 2024, do Campeonato Nacional de *Street Workout*, concedendo o apoio logístico referenciado, bem como um apoio financeiro no montante de 3.200,00 € (três mil e duzentos euros), estabelecendo, para o efeito, uma parceria com a Abstract Argument – Associação, consubstanciada no contrato de patrocínio desportivo a celebrar ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e assumindo a despesa inerente, cabimentada sob o n.º 41371;
- Aprovar a minuta do contrato de patrocínio desportivo a celebrar com a Abstract Argument – Associação, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

02.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 11 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, POR 12 MESES

– INFORMAÇÃO DE ABERTURA – CONCURSO PÚBLICO, ART. 20.º N.º 1 B) DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

Processo n.º 2024/300.10.005/1678
DMGF_SOCA_122/2024

Informação n.º 25679/2024, de 26 de julho

1. Objeto

Atenta a necessidade de adquirir os bens vertidos na requisição interna n.º 193459 (RI GES n.º 1704, datada de 11/06/2024), bem como, salvo melhor entendimento, a ausência de recursos próprios que permitam suprir a necessidade da contratação em apreço, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

Relativamente à fase instrutória do procedimento, propõe-se que:

2. Cabimento da despesa

Para efeitos da prévia cabimentação da despesa inerente à relação contratual a celebrar, estimaram os serviços municipais competentes que o preço contratual não deverá exceder 159.900,00 €, valor ao qual acresce IVA à taxa em vigor, perspetivando-se a seguinte realização financeira:

Dotação	GOP	RI	Cabimento	Ano	Encargo s/IVA	Encargo c/IVA
01 020202	02 2 2024/3 AC.2 – Limpeza	1704	40880	2024	53.300,00 €	65.559,00 €
				2025	106.600,00 €	131.118,00 €
				Total:	159.900,00 €	196.677,00 €

Importará salientar, relativamente ao montante antes descrito, que o mesmo resulta do preço unitário constante da proposta adjudicada no procedimento anterior com a referência DMGF_SOCA_054/2024, o qual se submete à consideração superior, nomeadamente, quanto ao seu enquadramento legal, n.º 7 do artigo 17.º do CCP¹.

3. Repartição de encargos e assunção de compromisso plurianual

Verificada a necessidade de repartição de encargos, importará referir que nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro², e os números 1 e 6 do artigo 22.º do decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho³, e da conjugação do n.º 3 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, com a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, a assunção de compromissos plurianuais:

- 1) Carece de autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:
 - a) Resultem de planos ou programas plurianuais;
 - b) Não excedam o limite:
 - i. de 20 000 contos (99.759,579€) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação, e
 - ii. o prazo de execução de três anos.
- 2) Pode ser delegada no presidente da câmara quando os encargos em apreço não excedem 20 000 contos (99 759,579 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação.

Tendo em conta que o presente procedimento se enquadra na exceção legal da submissão dos compromissos plurianuais à aprovação da Assembleia Municipal, referida no n.º 1 alíneas a) da presente exposição, conclui-se, salvo melhor entendimento, que não há lugar a parecer prévio vinculativo daquele órgão deliberativo.

Sem prejuízo do antes exposto, o artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, determina que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no caso das entidades da administração local, a autorização prévia também do órgão deliberativo municipal.

Nesta conformidade, importará referir que em 27/02/2024, em primeira sessão ordinária, a Assembleia Municipal deliberou aprovar, nos termos legais, a proposta de Grandes Opções do Plano para o ano financeiro de 2024, bem como aprovar a proposta de autorização prévia genérica da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos Plurianuais, pelo que se poderá, salvo melhor entendimento, considerar a dispensa da autorização prévia do referido órgão deliberativo.

4. Escolha do procedimento

¹ Código dos Contratos Públicos, de ora em diante designado por CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente.

² Lei dos compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas, na redação vigente.

³ Regime jurídico realização despesas públicas e da contratação pública, na redação vigente.

Atenta a regra geral de escolha do procedimento, nos termos do que dispõe o artigo 18.º do CCP, e aos limites constantes do artigo 20.º propõe-se a adoção de um procedimento de concurso público, sendo que a decisão, nos termos do que dispõe a conjugação das disposições constantes da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do artigo 14.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, compete à Câmara Municipal, escolher o procedimento e autorizar a despesa.

5. Aprovação das peças do procedimento

Nos termos dispostos na alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º, constituem as peças do procedimento, o Anúncio, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, devendo as mesmas, com exceção da minuta do anúncio, ser aprovadas, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Nesta conformidade, propõe-se a aprovação das peças do procedimento anexas à presente, das quais importa destacar:

- A fixação do preço base do procedimento em 159.900,00 €, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, ou seja, valor igual ao montante estimado, cuja fundamentação se colocou já à consideração superior, no ponto 2 da presente informação,
- O critério de adjudicação em que se indica a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, determinado pela modalidade monofator,
- A ausência de fixação de preço anormalmente baixo,
- A delegação no júri a nomear para a condução do procedimento e prestação de esclarecimentos a que haja lugar.

6. Condução do procedimento

O n.º 1 do artigo 67.º determina como regra, que os procedimentos tendentes à formação de contrato são conduzidos por um júri constituído em número ímpar, por um número mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

Para o efeito antes exposto, sugere-se a seguinte nomeação para a constituição do júri:

Presidente: Josefa Duarte – técnica superior

Vogal efetivo: Carina Filipe Oliveira Teles – técnica superior

Vogal efetivo: Ana Leonor Simões da Silva Casanova – técnica superior

Vogal suplente: Maximiano Horta Cardoso – técnico superior

Vogal suplente: Carlos Pedro Viana Côdea de Oliveira Carvalho – técnico superior

7. Gestão contratual

O n.º 1 do artigo 290.º-A determina que o contraente público deve designar um ou mais gestores do contrato a celebrar, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. Caso o contraente público designe mais do que um gestor de contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um, bem como, a possibilidade da eventual delegação de poderes, conforme resulta da leitura do disposto, respetivamente, dos n.ºs 3 a 5 do mesmo articulado.

Por outro lado, o n.º 7 do artigo 96.º determina que são nulos os contratos em que não conste a identificação do gestor de contrato.

No estrito cumprimento do n.º 1 do artigo 12.º do articulado do Orçamento do Município de Benavente para 2024 (Norma de Execução do Orçamento), compete a cada um dos serviços requisitantes a gestão dos contratos em vigor ou a quem o senhor presidente da câmara designar.

Para efeitos do antes exposto, no n.º 2 do mesmo artigo determina que cada unidade orgânica nomeie os gestores de contrato. Na ausência do cumprimento do antes exposto e de acordo com decisão informalmente emanada superiormente, para as aquisições de bens e serviços, o gestor a nomear será o trabalhador responsável pela emissão da requisição.

Com efeito, submete-se à consideração superior a nomeação do gestor que seguidamente se designa:

Gestor de contrato: Eva Oliveira Teles – dirigente 3.º grau, Educação e Ação Social

7. Conclusão e resumo das decisões

Nesta conformidade, submete-se superiormente a presente proposta de decisão de contratar, que se consubstancia no que seguidamente se resume:

- Reconhecimento da necessidade da contratação, bem como, da ausência de recursos próprios;
- Autorização para a abertura do procedimento e da despesa inerente ao contrato a celebrar;
- Aprovação da escolha do procedimento de concurso público;
- Aprovação da dispensa do parecer prévio vinculativo da Assembleia Municipal para a repartição de encargos e assunção do compromisso plurianual;
- Aprovação das peças do procedimento;
- Aprovação da designação dos elementos do júri proposto para a condução do procedimento, bem como, a delegação da competência para prestar esclarecimentos no referido júri;
- Aprovação da designação do gestor do contrato.

À consideração superior,

Carina Filipe Oliveira Teles, Gestão Autárquica

Despacho do chefe da DMGF: *“Os procedimentos relatados estão em conformidade com as regras da contratação pública. 30.07.2024 João Augusto Ferreira Sousa”*

Despacho do presidente: *“Ao abrigo do regime de substituição do presidente da Câmara, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu Despacho n.º 495/2021, de 19 de outubro, nos termos do artigo 57.º n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, à reunião CMB. 30.07.2024 Fátima Catarina Gândara Gonçalves Costa Pinheiro Vale”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação em análise e submeteu as propostas nela contidas à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a realização da despesa relativa à aquisição de serviços de higiene e limpeza das instalações das unidades de saúde a cargo do Município de Benavente, por 12 meses, dispensando a autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais, e aprovar o programa de concurso, o caderno de encargos e os restantes documentos inerentes à aquisição de serviços, bem como a constituição do júri do procedimento, nos termos preconizados na Informação n.º 25679/2024, de 26 de julho, que se homologa, designando Eva Oliveira Teles, dirigente intermédia da unidade orgânica de 3.º grau - Educação e Ação Social, como gestora do contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 12 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DAS UNIDADES DE SAÚDE A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, POR 12 MESES – INFORMAÇÃO DE ABERTURA – CONCURSO PÚBLICO, ARTIGO 20.º N.º 1 B) DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

Processo n.º 2024/300.10.005/1677
DMGF_SOCA_123/2024

Informação n.º 25746/2024, de 26 de julho

1. Objeto

Atenta a necessidade de adquirir os bens vertidos na requisição interna n.º 193460 (RI GES n.º 1705, datada de 11/06/2024), bem como, salvo melhor entendimento, a ausência de recursos próprios que permitam suprir a necessidade da contratação em apreço, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

Relativamente à fase instrutória do procedimento, propõe-se que:

2. Cabimento da despesa

Para efeitos da prévia cabimentação da despesa inerente à relação contratual a celebrar, estimaram os serviços municipais competentes que o preço contratual não deverá exceder 169.320,00 €, valor ao qual acresce IVA à taxa em vigor, perspetivando-se a seguinte realização financeira:

Dotação	GOP	RI	Cabimento	Ano	Encargos/IVA	Encargoc/IVA
01 020218	02 2 2024/3 AC.2 – vigilância	1704	40880	2024	56.440,00 €	69.421,20 €
				2025	112.880,00 €	138.842,40 €
Total:					169.320,00 €	208.263,60 €

Importará salientar, relativamente ao montante antes descrito, que o mesmo resulta do preço unitário constante da proposta adjudicada no procedimento anterior, com a referência DMGF_SOCA_052/2024, o qual se submete à consideração superior, nomeadamente, quanto ao seu enquadramento legal, n.º 7 do artigo 17.º do CCP¹.

3. Repartição de encargos e assunção de compromisso plurianual

Verificada a necessidade de repartição de encargos, importará referir que nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro², e os números 1 e 6 do artigo 22.º do decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho³, e da conjugação do n.º 3 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, com a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, a assunção de compromissos plurianuais:

- 1) Carece de autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:
 - a) Resultem de planos ou programas plurianuais;
 - b) Não excedam o limite:

¹ Código dos Contratos Públicos, de ora em diante designado por CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente.

² Lei dos compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas, na redação vigente.

³ Regime jurídico realização despesas públicas e da contratação pública, na redação vigente.

- i. de 20 000 contos (99.759,579 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação, e
 - ii. o prazo de execução de três anos.
- 2) Pode ser delegada no presidente da câmara quando os encargos em apreço não excedem 20 000 contos (99 759,579 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação.

Tendo em conta que o presente procedimento se enquadra na exceção legal da submissão dos compromissos plurianuais à aprovação da Assembleia Municipal, referida no n.º 1 alínea a) da presente exposição, conclui-se, salvo melhor entendimento, que não há lugar a parecer prévio vinculativo daquele órgão deliberativo.

Sem prejuízo do antes exposto, o artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, determina que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no caso das entidades da administração local, a autorização prévia também do órgão deliberativo municipal.

Nesta conformidade, importará referir que em 27/02/2024, em primeira sessão ordinária, a Assembleia Municipal deliberou aprovar, nos termos legais, a proposta de Grandes Opções do Plano para o ano financeiro de 2024, bem como, aprovar a proposta de autorização prévia genérica da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais, pelo que se poderá, salvo melhor entendimento, considerar a dispensa da autorização prévia do referido órgão deliberativo.

4. Escolha do procedimento

Atenta a regra geral de escolha do procedimento, nos termos do que dispõe o artigo 18.º do CCP, e aos limites constantes do artigo 20.º propõe-se a adoção de um procedimento de concurso público, sendo que a decisão, nos termos do que dispõe a conjugação das disposições constantes da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do artigo 14.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, compete à Câmara Municipal, escolher o procedimento e autorizar a despesa.

5. Aprovação das peças do procedimento

Nos termos dispostos na alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º, constituem as peças do procedimento, o Anúncio, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, devendo as mesmas, com exceção da minuta do anúncio, ser aprovadas, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Nesta conformidade, propõe-se a aprovação das peças do procedimento anexas à presente, das quais importa destacar:

- A fixação do preço base do procedimento em 208.263,60 €, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, ou seja, valor igual ao montante estimado, cuja fundamentação se colocou já à consideração superior, no ponto 2 da presente informação,
- O critério de adjudicação em que se indica a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, determinado pela modalidade monofator,
- A ausência de fixação de preço anormalmente baixo,
- A delegação no júri a nomear para a condução do procedimento e prestação de esclarecimentos a que haja lugar.

6. Condução do procedimento

O n.º 1 do artigo 67.º determina como regra, que os procedimentos tendentes à formação de contrato são conduzidos por um júri constituído em número ímpar, por um número mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

Para o efeito antes exposto sugere-se a seguinte nomeação para a constituição do júri:

Presidente: Josefa Duarte – técnica superior

Vogal efetivo: Carina Filipe Oliveira Teles – técnica superior

Vogal efetivo: Ana Leonor Simões da Silva Casanova – técnica superior

Vogal suplente: Maximiano Horta Cardoso – técnico superior

Vogal suplente: Carlos Pedro Viana Côdea de Oliveira Carvalho – técnico superior

7. Gestão contratual

O n.º 1 do artigo 290.º-A determina que o contraente público deve designar um ou mais gestores do contrato a celebrar, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. Caso o contraente público designe mais do que um gestor de contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um, bem como, a possibilidade da eventual delegação de poderes, conforme resulta da leitura do disposto, respetivamente, dos n.ºs 3 a 5 do mesmo articulado.

Por outro lado, o n.º 7 do artigo 96.º determina que são nulos os contratos em que não conste a identificação do gestor de contrato.

No estrito cumprimento do n.º 1 do artigo 12.º do articulado do Orçamento do Município de Benavente para 2024 (Norma de Execução do Orçamento), compete a cada um dos serviços requisitantes a gestão dos contratos em vigor ou a quem o senhor presidente da câmara designar.

Para efeitos do antes exposto, no n.º 2 do mesmo artigo determina que cada unidade orgânica nomeie os gestores de contrato. Na ausência do cumprimento do antes exposto e de acordo com decisão informalmente emanada superiormente, para as aquisições de bens e serviços, o gestor a nomear será o trabalhador responsável pela emissão da requisição.

Com efeito, submete-se à consideração superior a nomeação do gestor que seguidamente se designa:

Gestor de contrato: Eva Oliveira Teles – dirigente 3.º grau, Educação e Ação Social

7. Conclusão e resumo das decisões

Nesta conformidade submete-se superiormente a presente proposta de decisão de contratar, que se consubstancia no que seguidamente se resume:

- Reconhecimento da necessidade da contratação, bem como, da ausência de recursos próprios;
- Autorização para a abertura do procedimento e da despesa inerente ao contrato a celebrar;
- Aprovação da escolha do procedimento de concurso público;
- Aprovação da dispensa do parecer prévio vinculativo da Assembleia Municipal para a repartição de encargos e assunção do compromisso plurianual;
- Aprovação das peças do procedimento;
- Aprovação da designação dos elementos do júri proposto para a condução do procedimento, bem como, a delegação da competência para prestar esclarecimentos no referido júri;
- Aprovação da designação do gestor do contrato.

À consideração superior,

Carina Teles, Gestão Autárquica

Despacho do chefe da DMGF: “Os procedimentos relatados estão em conformidade com as regras da contratação pública. À consideração do sr. presidente. 30.07.2024 João Augusto Ferreira Sousa”

Despacho do presidente: “Ao abrigo do regime de substituição do presidente da Câmara, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu Despacho n.º 495/2021, de 19 de outubro, nos termos do artigo 57.º n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, à reunião CMB. 30.07.2024 Fátima Catarina Gândara Gonçalves Costa Pinheiro Vale”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação em apreço e submeteu as propostas constantes da mesma à eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a realização da despesa relativa à aquisição de serviços de vigilância e segurança das instalações das unidades de saúde a cargo do Município de Benavente, por 12 meses, dispensando a autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais, e aprovar o programa de concurso, o caderno de encargos e os restantes documentos inerentes à aquisição de serviços, bem como a constituição do júri do procedimento, nos termos preconizados na Informação n.º 25746/2024, de 26 de julho, que se homologa, designando Eva Oliveira Teles, dirigente intermédia da unidade orgânica de 3.º grau - Educação e Ação Social, como gestora do contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 13 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e quarenta e cinco, referente ao penúltimo dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: dez mil, oitocentos e setenta e três euros, sendo nove mil, quinhentos e oitenta e seis euros e vinte e um centimos em dinheiro e mil, duzentos e oitenta e seis euros e setenta e nove centimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – PT5000350156000009843092 – um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta euros e sessenta e nove centimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001470473069 – um milhão, noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e um euros e trinta centimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001496353057 – quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e doze euros e trinta e três centimos;

C.G.D

Conta – PT50003521100001168293027 – quinhentos e vinte mil, novecentos e oito euros e quarenta e um cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004550904010946923865 – trezentos e setenta e três mil, seiscentos e sessenta euros e sessenta e três cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004552804003724462617 – trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro euros e quarenta e dois cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – PT50000703400000923000754 – vinte mil, trezentos e setenta e seis euros e vinte e três cêntimos;

Banco BPI, SA

Conta – PT50001000001383790010130 – um milhão, duzentos e vinte e um mil, cento e noventa e oito euros e vinte e oito cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – PT50001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – PT50003300000005820087405 – quarenta e dois mil, setenta e oito euros e setenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000280563011 – quarenta e nove mil, quatrocentos e nove euros e trinta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000061843046 – novecentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e quatro euros e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001874885081 – CGDIPTPL – quinze mil, novecentos e quarenta e um euros e cinquenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001877045077 – oitocentos euros e dois cêntimos;

Num total de disponibilidades de seis milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois euros e trinta e seis cêntimos, dos quais cinco milhões,

setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete euros e vinte e seis cêntimos são de Operações Orçamentais e um milhão, noventa e oito mil, duzentos e trinta e cinco euros e dez cêntimos de Operações Não Orçamentais.

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 14 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA MANUEL MARTINS ALVES, EM SANTO ESTÊVÃO” – PLANO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIO_REV02 / APROVAÇÃO

Processo n.º 2023/300.10.001/1

Adjudicatário: CONSTRUÇÕES MARTINS & REIS, LDA.

Informação n.º 25514, de 25/07/2024

No âmbito da empreitada em assunto, foi apresentado pelo adjudicatário da obra a revisão 02 do Plano de Sinalização Temporária (PST), anteriormente aprovado, que contempla agora,

- A possibilidade de circulação alternada ao longo de toda a intervenção da obra, na Rua Manuel Martins Alves;
- O corte de um sentido no Largo “25 de abril”, e o conseqüente desvio da circulação pela Rua António Joaquim Alves Inácio, Rua da Liberdade e Rua do Caldeano;
- E um segundo desvio para veículos pesados, pela Rua Eng.º Pimentel Fragoso, Rua da Liberdade e Rua da Igreja, para salvaguardar eventuais falhas no desvio já implementado, e que se mantém, na EN 118-1 e EN 119 para este tipo de veículos, evitando-se, assim, eventuais constrangimentos no trânsito e nos trabalhos em curso, em que serão aumentadas as dimensões dos sinais.

O Plano de Sinalização Temporária (PST) revisto pelo adjudicatário, foi considerado tecnicamente adequado à realização dos trabalhos, por parte do coordenador de segurança em obra – dr. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes, conforme e-mail datado de 23 de julho de 2024.

Acresce referir que o adjudicatário solicita urgência na aprovação do PST e no seu envio para as entidades competentes, de forma a poder implementar de imediato a nova sinalização temporária, a qual deverá manter-se durante aproximadamente 3 meses.

Face ao exposto anteriormente, e consideradas reunidas as condições para o efeito, propõe-se à aprovação superior o PST_Rev02.

Uma vez aprovado o PST, deverá ser dado conhecimento do mesmo às seguintes entidades: GNR de Benavente, Proteção Civil, empresa de transportes públicos Ribatejana e Junta de Freguesia de Santo Estêvão.

À consideração superior,

O técnico superior, Luís Miguel Oliveira Pereira

Parecer do dirigente das Obras Municipais: “Face ao exposto, submete-se à aprovação superior o presente plano de sinalização temporário. À consideração. 25.07.2024”

Despacho da vice-presidente da Câmara Municipal: “À reunião CMB. 31.07.2024”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o plano de sinalização temporário da empreitada em título, e deu nota que a obra está a decorrer de acordo com o previsto, sendo que a zona dedicada à festa, que terá lugar no final de agosto, estará em condições de poder servir esse objetivo, importante para Santo Estêvão.

Pediu ao senhor vereador Hélio Justino que os serviços elaborem uma proposta para, no futuro, proibir a circulação de trânsito pesado em Santo Estêvão, uma aspiração antiga da população daquela localidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 25514, de 25/07/2024 e, nos termos da mesma, aprovar o plano de sinalização temporário_R02 da empreitada de “Requalificação e pavimentação da Rua Manuel Martins Alves, em Santo Estêvão” que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 15 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DAS ESTRADAS DA CARREGUEIRA E DOS CURRALINHOS, EM SAMORA CORREIA” – CONCURSO PÚBLICO POR AGRUPAMENTO DE ENTIDADES – CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE E A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO, E.I.M., S.A.
- CONTA DA EMPREITADA / APROVAÇÃO**

Processo n.º 2020/300.10.001/22

Adjudicatário: CONSTRADAS – Estradas e Construção Civil, S.A.

Submete-se a aprovação do Executivo a conta da empreitada mencionada em epígrafe, elaborada nos termos do artigo 400.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, que anexa, a qual mereceu concordância por parte do adjudicatário, e que a seguir se transcreve o termo de aceitação.

Conta da empreitada

Termo de aceitação e aprovação

ACEITAÇÃO

Analisada a conta da empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor de adjudicação s/IVA	CMB	A.R	Total
	221 511,47 €	77 717,05 €	299 228,52 €
Trabalhos complementares s/IVA	9 317,01 €	- €	9 317,01 €

Trabalhos a menos s/IVA	1 756,00 €	11 890,00 €	13 646,00 €
Revisão de preços s/IVA	70 840,05 €	29 232,09 €	100 072,14 €
Custo final da obra s/IVA	290 595,52 €	95 059,14 €	385 654,66 €
Valor do IVA	17 435,73 €	21 863,60 €	39 299,33 €
<i>IVA entregue ao adjudicatário</i>	<i>68 849,44 €</i>	<i>0,00 € (autoliquidação de IVA)</i>	<i>68 849,44 €</i>
Custo final da obra c/IVA	359 444,96 €	116 922,74 €	476 367,70 €

O adjudicatário, representado por Cláudia Maria Esteves Mendonça do Nascimento, presidente do Conselho de Administração, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respetivo contrato, não deduzindo, por consequência, qualquer reclamação.

Cláudia Maria Esteves Mendonça do Nascimento, representante do empreiteiro

APROVAÇÃO

Verificada a aceitação, por parte do adjudicatário, da conta da empreitada, a mesma foi aprovada pelo dono da obra,

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente
Francisco Silvestre de Oliveira, presidente do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M, S.A.
Pedro Paulo Ramos Ferreira, vogal do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M, S.A.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu a conta da empreitada em apreço à apreciação e eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a conta da empreitada de “Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia” que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 16 – LOTEAMENTO / RECEÇÃO PROVISÓRIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Processo n.º 3/2007

Requerente: Adelina Rita da Fonseca Martins Marmelo

Local: Quinta de S. José II – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 24.07.2024

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Salvo melhor entendimento superior, julga-se que estão reunidas as condições para a receção provisória do loteamento e consequente libertação parcial do valor da caução, conforme artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e posteriores alterações.

1. Proposta da requerente

A requerente, através do registo de entrada n.º 22986, na data de 31/10/2023, vem solicitar vistoria para receção provisória das obras de urbanização, no local acima identificado.

2. Enquadramento

A pretensão vem apresentada ao abrigo do n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09 – RJUE.

O licenciamento relativo às obras de urbanização foi deferido conforme alvará de loteamento n.º 26/2022, para o qual foi emitida uma prorrogação válida até 24/07/2023. Foi prestada a caução a que se refere o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e posteriores alterações, no valor de 109.261,69 €, mediante depósito bancário na conta PT00350156018333450, da Caixa Geral de Depósitos, S.A., a favor da Câmara Municipal de Benavente.

Foi efetuada vistoria ao local onde decorreram os trabalhos, com vista à receção provisória do loteamento no dia 04/12/2023.

A informação de 21/02/2024 identificava a entrega de elementos.

A empresa Águas do Ribatejo juntou elementos ao processo, através do registo de entrada n.º 10350/2024.

Na data de 19/07/2024, foi associado ao processo documento relativo a visita técnica para aferimento do funcionamento da rede drenagem águas residuais pluviais.

3. Análise técnica

Após consulta ao processo, relativamente a cada especialidade contemplada nas obras de urbanização, informa-se o seguinte:

3.1 - Infraestruturas de telecomunicações (ITUR):

Não foram alvo de análise na vistoria do dia 04/12/2023. Foi entregue cópia do auto de receção provisória das infraestruturas, emitido pela empresa E-Redes, através do registo de entrada n.º 22986/2023.

3.2 - Rede de abastecimento de água:

Foi entregue auto de vistoria efetuada pela empresa Águas do Ribatejo, no qual, relativamente à especialidade, é indicado:

“- A rede pública cumpre os requisitos técnicos necessários para ser rececionada provisoriamente.”

3.3 - Rede de hidrantes:

Os Bombeiros Voluntários de Benavente fizeram-se representar na vistoria de 04/12/2023. Não foi verificada a existência de qualquer hidrante, tal como preconizado em projeto, no entanto, foi avaliada favoravelmente a relação com os meios existentes na área envolvente.

3.4 - Rede de drenagem de esgotos domésticos:

Foi entregue auto de vistoria efetuada pela empresa Águas do Ribatejo, no qual, relativamente à especialidade, é indicado:

“- A rede pública cumpre os requisitos técnicos necessários para ser rececionada provisoriamente.”

3.5 - Rede de drenagem de esgotos pluviais:

O auto da vistoria efetuada a 04/12/2023 indica:

“A rede de drenagem de águas residuais pluviais foi alvo de análise na presente vistoria. Verificou-se o cumprimento do projeto da especialidade, nomeadamente a colocação de dois sumidouros e de duas caixas de visita. Não foi possível verificar o funcionamento da rede, nomeadamente a drenagem das águas na zona envolvente à rede.”

Na data de 19/07/2024, foi associado ao processo documento relativo a visita técnica para aferimento do funcionamento da rede drenagem águas residuais pluviais. O mesmo refere:

“Os serviços municipais do estaleiro da Câmara Municipal de Benavente, procederam a visita técnica ao local acima mencionado, a fim de, no âmbito da receção provisória das obras de urbanização do loteamento acima mencionado, procederem à verificação do funcionamento da rede de drenagem de esgotos pluviais.

Verificou-se após ensaio realizado o bom funcionamento da referida rede.”

Conclusão:

Face ao exposto, salvo melhor entendimento superior, julga-se que estão reunidas as condições para a receção provisória do loteamento e conseqüente libertação parcial do valor da caução, conforme artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e posteriores alterações.

O técnico superior, Luís Carlos Sá Pereira de Carvalho Barrão

<p>Parecer: Decorrente do auto de vistoria exarado a 14/12/2023, e em conformidade com a informação produzida pela GU Engenharia a 24/07/2024, conclui-se que foram sanadas todas as pronúncias em falta, estando a Câmara apta a deliberar favoravelmente sobre a receção provisória das obras de urbanização do presente loteamento, podendo libertar 90% do montante total de 109.261,69 € (cento e nove mil, duzentos e sessenta e um euros e sessenta e nove cêntimos), prestado mediante depósito bancário na conta PT00350156018333450, da Caixa Geral de Depósitos, S.A., a favor da Câmara Municipal de Benavente. Desta forma, poderão ser libertados 90%, num total de 98.335, 52 € (noventa e oito mil, trezentos e trinta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), devendo restar como remanescente, 10% do valor inicial, num cômputo de 10.926,17 € (dez mil, novecentos e vinte e seis euros e dezassete cêntimos). Seja anexado auto de 14/12/2023 e informação de 24/07/2024</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.</p>	<p>Despacho: À reunião.</p> <p>26.07.2024</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que, de acordo com a informação técnica e respetivo parecer do chefe de Divisão, estão reunidas as condições para a receção provisória, por parte da Câmara Municipal, das

obras de urbanização do presente loteamento e subsequente libertação de 90% do valor da caução prestada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aceitar a receção provisória das obras de urbanização do loteamento sito na Quinta de S. José II, em Benavente, e autorizar a libertação de 90% da caução prestada através de depósito bancário na conta PT00350156018333450, da Caixa Geral de Depósitos, S.A., a favor da Câmara Municipal de Benavente, a que corresponde o montante de 98.335, 52 € (noventa e oito mil, trezentos e trinta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), nos termos da homologar a Informação da Gestão Urbanística, de 24.07.2024, e do parecer do respetivo chefe de Divisão, que se homologam.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

18.07.2024

Ponto 17 – LICENÇA ADMINISTRATIVA – LEGALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 223/2024

Requerente: Potencial Sucesso – Sociedade Imobiliária, Lda.

Local: Rua do Norte, 4 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para, no prazo de 90 dias, apresentar os projetos das especialidades.”*

Ponto 18 – LICENÇA ADMINISTRATIVA – RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA

Processo n.º 2139/2023

Requerente: Splendid & Lovely Unipessoal, Lda.

Local: Estrada de Palhavã – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Proceder em conformidade com o proposto no parecer do chefe da DMOPPUDA.”*

Ponto 19 – TRÂNSITO

Processo n.º 90/2024

Requerente: Maria Paula Piqueira Chendo Duarte

Local: Bairro Andrade, 1 – Benavente

Informação do Trânsito, de 24.07.2024

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:
 Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada resolverá de forma eficaz o solicitado pela requerente.

TRÂNSITO
ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

1. PROPOSTA DA REQUERENTE

REGISTO DE ENTRADA N.º	8053	DATADO DE	29/04/2024	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Interditar a circulação, exceto cargas e descarga e veículos de emergência			90/2024-T
REQUERENTE	Maria Paula Piqueira Chendo Duarte			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Interditar a circulação, exceto cargas e descarga e veículos de emergência
LOCALIDADE	Benavente
MORADA	Bairro Andrade
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE

2. ENQUADRAMENTO

Dentro de uma ótica de criação de um Regulamento Municipal de Trânsito (para o Município de Benavente), das novas regras expressas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, entrado em vigor, recentemente, e das recomendações provenientes da União Europeia, no sentido de se promover e melhorar a circulação de peões, velocípedes e os circuitos urbanos (através da criação das Zonas 30 e das Zonas de Coexistência), trabalhou-se o pretendido pela munícipe, com aqueles princípios.

3. ABRANGÊNCIA

Solicita a requerente que seja colocado um sinal de “trânsito proibido, exceto cargas e descargas” na entrada do Bairro Andrade. A solicitação surge na eventualidade de existir um incêndio ou da necessidade de entrar uma ambulância, os veículos ficam impedidos de entrar porque não podem passar da entrada do bairro, no mesmo existem crianças e pessoas de mobilidade reduzida e com a entrada dos veículos torna-se um perigo para o bem-estar dos moradores.

Em visita ao local, constatou-se que é viável a interdição da circulação, visto as características da rua não permitirem a circulação de veículos.

Imagem 1 (em anexo)

4. PROPOSTA

Assim, propõe-se interditar o trânsito na referida rua, exceto a cargas e descargas e

veículos de emergência.

Deverá ser marcada uma zona com M17b com características físicas definidas no quadro L, do RST, bem como sinalética vertical C2 + Mod. 10b, C11a e H4x2.

Imagem 2 (em anexo)

5. TRAMITAÇÃO

O processo de implementação do pretendido, e de acordo com o número 1 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (vulgarmente designado como CPA, na versão atualmente em vigor), os possíveis interessados têm o direito de ser ouvidos no presente procedimento, pelo que se deverá proceder a:

- Consulta de entidades locais (Junta de Freguesia, Bombeiros e Guarda Nacional Republicana),
- Consulta de eventuais abrangidos (através de ofício personalizado ou edital localizado),
- Consulta pública, através de edital publicado em órgão de comunicação social e publicitação no site da Autarquia.

Depois da consulta atrás referida, elaborar-se-á um relatório final com o resumo de todos os pareceres enviados, que irá servir de suporte à decisão final.

6. CONCLUSÃO

Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada resolverá de forma eficaz o solicitado pela requerente, contribuindo para o bem-estar de todos os moradores do bairro.

A assistente técnica, Vânia Cristina de Oliveira Guilherme Fonseca

Parecer: À deliberação da Câmara a presente proposta de trânsito, que se propõe de decisão favorável, devendo, após deliberação, proceder-se, conforme CPA, à consulta das entidades e à consulta pública. 24.07.2024 O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	Despacho: À reunião. 26.07.2024 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a proposta de interdição a circulação de viaturas, exceto cargas e descargas e veículos de emergência, no Bairro Andrade, freguesia de Benavente, e deu nota que, caso a Câmara Municipal assim o entenda, deve o processo seguir para consulta pública e respetivas entidades, nomeadamente, Junta de Freguesia de Benavente, GNR e Bombeiros Voluntários.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Trânsito, de 24.07.2024, e manifestar a intenção de aprovar a proposta nela contida, promovendo a audiência prévia dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 20 – TRÂNSITO

Processo n.º 41/2024

Requerente: PACHECO – Máquinas e Ferramentas de, João Maria Pacheco de Sousa

Local: Avenida "O Século", 135 – Samora Correia

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada vai ao encontro do interesse do requerente, sem interferir com a envolvente.

TRÂNSITO
ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

1. PROPOSTA DO REQUERENTE

REGISTO DE ENTRADA N.º	5263	DATADO DE	19/03/2024	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Lugar de estacionamento para cargas e descargas			41/2024-T
REQUERENTE	João Maria Pacheco de Sousa – Pacheco, Máquinas e Ferramentas			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Lugar de estacionamento para cargas e descargas
LOCALIDADE	Samora Correia
MORADA	Avenida "O Século", 135 Bloco A – R/C
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE

2. ENQUADRAMENTO

Dentro de uma ótica de criação de um Regulamento Municipal de Trânsito (para o Município de Benavente), das novas regras expressas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, entrado em vigor, recentemente, e das recomendações provenientes da União Europeia no sentido de se promover e melhorar a circulação de peões, velocípedes e os circuitos urbanos (através da criação das Zonas 30 e das Zonas de Coexistência), trabalhou-se o pretendido pelo munícipe, com aqueles princípios.

3. ABRANGÊNCIA

Solicita o requerente “*Lugar de estacionamento para o efeito de cargas e descargas na hora do expediente. Visto tratar-se de uma estrada com bastante tráfego e movimento, de forma que transportadoras evitem paragens em segunda linha.*”

Em visita ao local, constatou-se que é viável a criação do lugar para cargas e descargas.

Imagem 1 (em anexo)

4. PROPOSTA

Assim, propõe-se que seja pintado a amarelo no pavimento, aproveitando a marcação existente na entrada do prédio, até perfazer +/- 10m (conforme fotos em anexo), com colocação de sinalética vertical inerente (C15+ mod. 10b) sem limite de tempo/horário.

Imagem 2 (em anexo)
Imagem 3 (em anexo)

5. TRAMITAÇÃO

O processo de implementação do pretendido, e de acordo com a alínea a) do número 1 do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (vulgarmente designado como CPA, na versão atualmente em vigor), que se refere a situações urgentes, seja dispensado de consulta pública, bastando apenas o parecer favorável do Executivo, uma vez que se trata de uma simples alteração do existente.

6. CONCLUSÃO

Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada vai ao encontro do interesse do requerente, sem interferir com a envolvente.

A assistente técnica, Vânia Cristina de Oliveira Guilherme Fonseca

Parecer: À deliberação da Câmara, sob proposta favorável, podendo ser dispensada audiência dos interessados, fundamentado no redesenho da área em concreto. Após deliberação, remeta-se aos serviços operacionais, para implementação 31.07.2024 O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	Despacho: À reunião. 31.07.2024 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a proposta de criação de um lugar de estacionamento para cargas e descargas na Av. "O Século", em Samora Correia, e observou que é solicitada a dispensa da audiência prévia dos interessados.

O SENHOR PRESIDENTE realçou que o lugar deve ficar reservado para cargas e descargas, apenas e só, no período de funcionamento do comércio (das 9H às 19H e nas manhãs de sábado).

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Trânsito, bem como o parecer do respetivo chefe de Divisão e, de acordo com os mesmos, aprovar a proposta de criação de um lugar de estacionamento para cargas e descargas nas imediações do estabelecimento comercial situado na Av. "O Século", n.º 135 - Bloco A – r/c., em Samora Correia, dispensando a audiência prévia dos interessados, ao abrigo da al. a) n.º 1 do art.º 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05.1. PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO

Ponto 21 – ESCLARECIMENTO E APROVAÇÃO DA ZONA URBANA CONSOLIDADA, PARA APLICAÇÃO DA ALÍNEA E) DO N.º 4 DO ARTIGO 4.º DO RJUE, ALTERADO PELO DL N.º 10/2024, DE 8 DE JANEIRO, E APROVAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E DE EDIFICAÇÃO

Registo MGD n.º 7442, de 29/07/2024

Tendo decorrido mais de 7 meses desde a entrada em vigor do “Simplex Urbanístico”, fruto da publicação do DL n.º 10/2024, de 8 de janeiro, e aproximadamente 5 meses desde a alteração do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, importa densificar a deliberação tomada a 04/03/2024, no que respeita à aplicabilidade da alínea e) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, a sujeição a comunicação prévia das *“obras de construção, de alteração exterior ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais ou intermunicipais e das quais não resulte edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado;”*

- 1- Fixou-se como áreas de aplicabilidade para a obrigatoriedade de submissão dos procedimentos de comunicação prévia, as zonas urbanas consolidadas na Carta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo (1.1) na subclasse de solo urbanizado em Espaço Central (Consolidado), Espaço Residencial (Consolidado) e Espaço Urbano de Baixa Densidade (Consolidado).
- 2- Fixou-se, ainda, excluir deste enquadramento o Espaço Central (Núcleo Antigo), dado tratar-se das áreas urbanas mais sensíveis, do ponto de vista morfológico e estético, e que se sobrepõem com as Áreas de Reabilitação Urbana – ARU, devendo ser, atempadamente, formulados os critérios para a sua integração no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – RMUE.
- 3- Desta forma, e à contrário, as operações urbanísticas a ocorrer no Espaço Central (Núcleo Antigo), deverão observar o enquadramento da licença administrativa, conforme dispõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.
- 4- Não estando o processo de revisão do RMUE ainda realizado, e julgando que esta opção poderá tornar menos célere a apreciação das obras de construção, de alteração ou de ampliação no Espaço Central (Núcleo Antigo), julga-se que poderão, também, as operações urbanísticas antes descritas enquadrarem-se no regime previsto pela alínea e) do n.º 4 do artigo 4.º, desde que obtido parecer favorável da Comissão Municipal de Património.

Como conclusão, e em acréscimo à deliberação tomada a 04/03/2024, deverão ser ainda permitidas comunicações prévias no Espaço Central (Núcleo Antigo), quando obtido parecer favorável da Comissão Municipal de Património, até publicação do RMUE.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que a informação técnica em apreço tem a ver com o enquadramento da nova legislação para as operações urbanísticas e com os critérios que a Câmara Municipal deve aplicar. Seguidamente, pediu ao senhor vereador para apresentar a matéria.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a informação técnica em análise, realçando a proposta nela contida.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade enquadrar as operações urbanísticas a ocorrer no Espaço Central (Núcleo Antigo) no regime previsto na alínea e) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE [Regime Jurídico da Urbanização e Edificação] até estar concluído o processo de revisão do RMUE [Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação], e desde que obtido parecer favorável da Comissão Municipal de Património.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 22 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO PALÁCIO DO INFANTADO – DIA 25 DE AGOSTO

Entidade: Grupo Desportivo de Samora Correia

Vem a entidade acima referenciada solicitar a cedência do auditório do Palácio do Infantado para o dia 25 de agosto (domingo), das 9:00h às 17:00h, tendo em vista a realização de uma reunião interna do Grupo Desportivo.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de cedência do auditório do Palácio do Infantado e submeteu o mesmo à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o auditório do Palácio do Infantado ao Grupo Desportivo de Samora Correia, para realização de uma reunião interna, dia 25 de agosto, das 9:00h às 17:00h.

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Educação

Ponto 23 – REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS DE REFEIÇÕES ESCOLARES – PEDIDOS DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

Informação n.º 25754, de 26/07/2024

No âmbito do processo iniciado para a regularização de dívidas relativas a refeições escolares servidas em todos os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho, foi prevista a possibilidade de os encarregados de educação solicitarem o pagamento em prestações.

Neste sentido, na notificação enviada a todos os encarregados de educação que se encontravam em situação de dívida, foi disponibilizada informação sobre o formulário de candidatura para requerimento de pagamento em prestações, através da plataforma de gestão existente, SIGA/EDUBOX.

Foram submetidas 10 candidaturas para pagamento em prestações, pelo que se submete à apreciação da Câmara, de acordo com o Regulamento de Taxas do Município.

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE abordou a situação das dívidas relativas a refeições escolares, cujo montante acumulado já ascende a noventa e três mil, trezentos e cinquenta e cinco euros e setenta e um cêntimos, realçando que as crianças que não beneficiam de Ação Social Escolar pagam um euro e quarenta e seis cêntimos por cada refeição. As que, no âmbito da Ação Social se encontram posicionadas no escalão B, pagam 50% desse valor e as que estão posicionadas no escalão A, têm acesso a refeição gratuita.

Transmitiu que embora tivessem sido enviadas, dia 08 de julho, quinhentas e treze notificações, por correio registado, estipulando um prazo alargado para o pagamento voluntário e dando nota da possibilidade do mesmo ser feito até ao limite máximo de doze prestações, apenas trinta e oito pessoas vieram pagar, voluntariamente, e dez solicitaram o pagamento em prestações.

Comentou que, embora compreendendo as dificuldades das famílias, dá ideia de que o pagamento das refeições escolares fica para as calendas e, portanto, a Câmara Municipal irá avançar com os processos para cobrança coerciva nas Finanças, com juros de mora a partir de 09 de agosto.

Deu nota que o valor total das dez candidaturas para pagamento em prestações se situa em três mil, quinhentos e sessenta e cinco euros.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 25754, de 26/07/2024 e, de acordo com a mesma, aprovar os dez requerimentos para pagamento em prestações, de dívidas relativas a refeições escolares, de acordo com a listagem que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artº 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 24 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Propostas de contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADMSC, a AHBVSC, a ALTB, a ETAM-DO, o Clube TT de Benavente e o Centro Columbófilo Samorense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Contrato de patrocínio desportivo entre o Município de Benavente e a Associação sem fins lucrativos ABSTRACT ARGUMENT – Associação, para a realização do Campeonato Nacional de *Street Workout*, no parque ribeirinho de Samora Correia, dia 17/08/2024 / Aprovação da minuta e autorização para a respetiva outorga, bem como autorização para assunção da despesa;
- Aquisição de serviços de higiene e limpeza das instalações das unidades de saúde a cargo do Município de Benavente, por 12 meses – Informação de abertura – Concurso público, art. 20.º n.º 1 b) do Código dos Contratos Públicos;

- Aquisição de serviços de vigilância e segurança das instalações das unidades de saúde a cargo do Município de Benavente, por 12 meses – Informação de abertura – Concurso público, art. 20.º n.º 1 b) do Código dos Contratos Públicos;
- Empreitada de “Requalificação e pavimentação da Rua Manuel Martins Alves, em Santo Estêvão” – Plano de sinalização temporário_R02 / Aprovação;
- Empreitada de “Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Currinhos, em Samora Correia” – Concurso público por Agrupamento de Entidades – Câmara Municipal de Benavente e A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. – Conta da empreitada / Aprovação;
- Loteamento / Receção provisória de obras de urbanização;
- Trânsito;
- Esclarecimento e aprovação da zona urbana consolidada, para aplicação da al. e) do n.º 4 do art.º 4.º do RJUE, alterado pelo DL n.º 10/2024, de 8 de janeiro, e aprovação do procedimento de alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação;
- Regularização de dívidas de refeições escolares – Pedidos de pagamento em prestação.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e cinquenta minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.